



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR nº 133, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais municipais inscritos em dívida ativa e dá outras providências

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Os munícipes que tiverem débitos fiscais inscritos na dívida ativa do Município, ajuizados ou não, poderão propor parcelamento de débito nas seguintes condições:

- a)** até R\$ 20,00 (vinte reais), pagamento à vista sem parcelamento;
- b)** acima de R\$ 20,00 (vinte reais) até R\$100,00 (cem reais), em 8 (oito) parcelas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês;
- c)** de R\$ 101,00 (cento e um reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), em 12 (doze) parcelas, acrescidas de 1% (um por cento) ao mês;
- d)** de R\$ 301,00 (trezentos e um reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), em 16 (dezesesseis) parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês;
- e)** de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) a R\$ 700,00 (setecentos reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês; e
- f)** acima de R\$ 701,00 (setecentos e um reais), em 36 (trinta e seis) parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único – As parcelas serão reajustadas de acordo com a Tabela Prática de Atualização de Débitos Judiciais, elaborada em conformidade com a jurisprudência predominante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-la.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 2º – Em caso de inadimplência o valor da parcela não-paga no vencimento será acrescido de multa de 0,067% por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 081, de 28 de março de 2001.

Registre-se e publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 10 de agosto de 2006.



LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
133, fls. 32, Livro nº 01